



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Código de Conduta e Integridade



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Código de Conduta e Integridade

Outubro de 2023

Sumário

Apresentação	5
Capítulo I - Dos objetivos	7
Capítulo II - A quem se aplica	7
Capítulo III - Das obrigações gerais	8
Capítulo IV - Das condutas requeridas	9
Capítulo V - Responsabilidades das lideranças	11
Capítulo VI - Das condutas vedadas	13
Capítulo VII - Denúncias	15
Capítulo VIII - Das medidas disciplinares	16
Capítulo IX - Das disposições finais	16

Missão, Visão, Propósito e Valores

Missão

Prestar assistência humanizada e de excelência, gerar conhecimento e inovação e formar pessoas comprometidas com nossos valores.

Visão

Ser protagonista na transformação de realidades em saúde.

Propósito

Vidas fazendo mais pela vida.

Valores

- Respeito à pessoa
- Competência técnica
- Trabalho em equipe
- Comprometimento institucional
- Austeridade e integridade
- Responsabilidade social
- Transparência

Apresentação

O *Código de Conduta e Integridade do Hospital de Clínicas de Porto Alegre* (HCPA) define o comportamento requerido de sua comunidade interna. É o norteador de ações e decisões, buscando assegurar uniformidade a todas as categorias e níveis hierárquicos, nas diferentes áreas, bem como pautar a conduta no relacionamento com pacientes e seus familiares, colegas, fornecedores e público em geral. Estabelece, ainda, as sanções para os casos de condutas impróprias.

Este documento tem como base:

1. a Visão, a Missão, o Propósito e os Valores institucionais do HCPA;
2. as Normas Gerais para Práticas Correcionais;
3. a Carta de Compromisso pelo Respeito;
4. o *Código de Ética do Servidor Público Federal*;
5. o *Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal*;
6. os *Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)*;
7. os códigos de ética das profissões atuantes na instituição;
8. a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as normas regulamentadoras (NRs) e legislações aplicáveis a todos os vínculos;
9. o contrato ou outro documento que estabeleça o vínculo da pessoa com o hospital.

* As diretrizes e os documentos relacionados nos itens de 1 a 6 estão disponíveis para consulta no sítio do HCPA na internet.

Capítulo I

Dos objetivos

Art.1º Este Código tem por objetivo:

- I. Orientar as condutas necessárias ao estabelecimento de relacionamentos interpessoais saudáveis e respeitosos, favorecendo a cultura de qualidade e segurança para pacientes e comunidade interna.
- II. Estimular a conduta empresarial responsável, comprometendo a comunidade interna com o respeito às pessoas e à diversidade, a prática da responsabilidade social e ambiental e a transparência pública.
- III. Alinhar as condutas da comunidade interna com os objetivos institucionais nos âmbitos da assistência, do ensino, da pesquisa e da inovação.

Capítulo II

A quem se aplica

Art. 2º Este Código aplica-se a todas as pessoas que exercem atividades profissionais e acadêmicas no HCPA – dirigentes e conselheiros, lideranças, funcionários, professores, pesquisadores, residentes, alunos, estagiários, prestadores de serviço, jovens aprendizes e voluntários – aqui designadas como comunidade interna.

Parágrafo único. É responsabilidade de cada pessoa agir de acordo com o Código de Conduta e Integridade e incentivar que seja cumprido.



do pelas demais. A observância destas normas, no entanto, não exige a comunidade interna do cumprimento do Código de Ética do Servidor Público Federal, do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, de códigos de ética específicos de profissões ou das regulamentações e legislações pertinentes.

Capítulo III

Das obrigações gerais

Art. 3º Todas as pessoas integrantes da comunidade interna do HCPA têm a obrigação de:

I - Manter uma conduta compatível com a Visão, a Missão, o Propósito e os Valores Institucionais do HCPA.

II - Cumprir o Regulamento Interno e demais atos normativos da instituição.

III - Desempenhar suas atividades de acordo com as metas e os objetivos estratégicos institucionais.

IV - Comprometer-se com a proteção à saúde e à segurança no trabalho, comunicando potenciais riscos identificados às instâncias devidas.

V - Exercer suas atribuições com zelo e dedicação, observando as melhores práticas de qualidade e segurança.

VI - Proteger a privacidade, confidencialidade e integridade dos dados e informações pessoais dos pacientes e de seus familiares, da comunidade interna, dos sujeitos vinculados aos projetos de pesquisa desenvolvidos, de fornecedores e do público em geral.

VII - Respeitar a integridade de todas as pessoas com as quais se relacione no âmbito institucional.

VIII - Responsabilizar-se pelo uso do patrimônio da instituição (bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e instrumentos) de forma adequada e zelosa, evitando danos ou desperdícios.

IX - Comunicar, às instâncias devidas, a existência de riscos ou de situações potenciais para a ocorrência de falhas, infrações, danos, erros ou eventos adversos, bem como a ocorrência efetiva destes itens, contribuindo para os processos de melhoria.

X - Manter a integridade e a honestidade nas relações internas e externas, priorizando os interesses institucionais sobre os particulares.

XI - Observar, promover e colaborar com ações de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa (ações ASG), de forma integrada às ações institucionais.

XII - Manter comunicação franca com o público interno e externo, norteada pela transparência nas relações, sempre observando as normas de segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

XIII - Contribuir com sua equipe, trabalhando em prol dos objetivos institucionais.

XIV - Preservar o nome e a boa imagem do HCPA.

Capítulo IV

Das condutas requeridas

Art. 4º É dever de todas as pessoas integrantes da comunidade interna, no desempenho de suas funções, atuando dentro ou fora das dependências da instituição:

I - Contribuir para um ambiente de igualdade, equidade e inclusão, com respeito às pessoas, aos seus direitos e às suas singularidades e

livre de qualquer tipo de violação aos direitos humanos, intolerância, preconceito, racismo, discriminação, exclusão e assédio.

II - Respeitar a diversidade cultural, econômica, de instrução, origem, ideias, cor, etnia, religião, orientação sexual, gênero, idade e habilidades físicas e mentais.

III - Respeitar os pacientes, seus familiares e o ambiente de trabalho como um todo, não abordando assuntos constrangedores durante o exercício das atividades na instituição.

IV - Empenhar-se para que as dificuldades que porventura venham a existir, de caráter pessoal ou coletivo, não prejudiquem o relacionamento profissional entre colegas e o desempenho das atividades.

V - Utilizar o horário de trabalho especificamente para as atividades profissionais ou acadêmicas previstas em seu vínculo com a instituição.

VI - Vestir-se e apresentar-se adequadamente para a função exercida e o ambiente hospitalar, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno, em outros normativos institucionais do HCPA e na Norma Regulamentadora 32 (NR32) do Ministério do Trabalho.

VII - Cumprir as normas regulamentadoras, especialmente a NR32, com o objetivo de garantir um ambiente seguro para pacientes e comunidade interna.

VIII - Cumprir, cotidianamente, as medidas sanitárias de prevenção e de proteção, tais como higiene de mãos, imunizações e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) nas situações indicadas, conforme legislação vigente. Adotar, ainda, outras medidas específicas em situações de excepcionalidade, conforme protocolos nacionais e internacionais e diretrizes institucionais definidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Serviço de Medicina Ocupacional (SMO) e demais instâncias do HCPA, para preservar a sua saúde e a dos demais.

IX - Conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) e a Política de Privacidade, bem como os planos a elas relacionados, incorporando seus conceitos, suas práticas e a cultura de

segurança de dados aos processos de trabalho.

X - Preservar o sigilo da senha pessoal de acesso aos sistemas e aplicativos corporativos, não compartilhando-a com outras pessoas, de acordo com as políticas estabelecidas.

XI - Preservar os registros institucionais, garantindo que o teor de documentos, informações ou dados não seja indevidamente consultado, modificado ou substituído.

XII - Informar sobre a existência de qualquer situação, no exercício de suas atividades, que envolva conflito de interesses, ou seja, a possibilidade de interferência de questões pessoais em decisões ou ações institucionais.

XIII - Prestar informações relacionadas a conflito de interesse ou outras correlatas quando requeridas pela instituição ou por órgãos de fiscalização e controle externos.

XIV - Conhecer este Código, realizar o curso da Matriz de Capacitação Institucional que trata sobre o tema e aplicar suas diretrizes no dia a dia.

Capítulo V

Responsabilidades das lideranças

Art. 5º Os conselheiros, dirigentes e profissionais com cargos de coordenação, chefia, supervisão ou similares têm o dever de:

I - Cumprir e fazer cumprir as orientações e regras definidas pelo HCPA.

II - Liderar processos observando e buscando o atingimento das metas institucionais dentro das respectivas competências.

III - Promover relações baseadas em confiança e um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

IV - Transmitir, divulgar e explicar, conforme o caso, informações institucionais, técnicas e de outra natureza relevantes ao bom desempenho das atividades profissionais.

V - Estimular e participar do desenvolvimento profissional das pessoas integrantes de sua equipe.

VI - Buscar solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas.

VII - Mediar e gerir eventuais conflitos.

VIII - Acompanhar e dar retorno sobre o desempenho das pessoas integrantes de sua equipe dentro dos prazos estabelecidos institucionalmente.

IX - Coibir, junto à comunidade interna, atitudes que configurem intolerância, discriminação, preconceito, racismo, assédio moral ou sexual e quaisquer outras formas de desrespeito à pessoa e aos direitos humanos, bem como acolher vítimas deste tipo de situação e realizar os encaminhamentos pertinentes.

X - Comunicar-se de maneira assertiva e efetiva com sua equipe e com as diferentes instâncias institucionais.

XI - Atentar a comportamentos e condutas de sua equipe que possam prejudicar ou impactar nos processos e/ou nas relações de trabalho, dando os encaminhamentos cabíveis.

XII - Comprometer-se com um ambiente de trabalho livre de álcool e drogas, identificando comportamentos e condutas na sua equipe que levem à suspeita de seu uso abusivo e promovendo os devidos encaminhamentos.

XIII - Assegurar um clima de confiança para que pessoas integrantes de sua equipe comuniquem, aos canais competentes, suspeita ou constatação de desvios ou violações deste Código.

XIV - Receber manifestações envolvendo condutas inadequadas de integrantes de sua equipe que lhe forem atribuídas pela Ouvidoria ou outros canais, mediando a situação e conduzindo a apuração cabível.

XV - Estimular as pessoas integrantes de sua equipe a conhecerem e

observarem este Código e a realizarem o curso da Matriz de Capacitação Institucional que trata deste tema.

Capítulo VI

Das condutas vedadas

Art.6º São considerados desvios de conduta das pessoas integrantes da comunidade interna:

I - Apropriar-se do patrimônio da instituição ou de terceiros (bens móveis, equipamentos, materiais e instrumentos).

II - Causar danos intencionalmente, por prática inadequada ou por negligência, aos bens da instituição ou de terceiros.

III - Praticar, facilitar ou concordar com a prática de corrupção, fraude e outros atos criminosos.

IV - Intervir ou promover alterações nos processos internos de trabalho em proveito próprio ou para privilegiar terceiros.

V - Manipular ou influenciar processos licitatórios ou de seleção de pessoas para a obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

VI - Utilizar-se de relação formal ou informal com fornecedores para influenciar em pareceres técnicos ou processos de compra.

VII - Usar o nome e/ou os recursos do HCPA, bem como o cargo, a posição ou a influência pessoal, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outros.

VIII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas na instituição em benefício próprio ou de terceiros.



IX - Divulgar, expor ou comentar, interna ou externamente, com qualquer pessoa estranha à assistência direta ao paciente, informações colhidas no prontuário ou em quaisquer outras fontes de consulta, bem como dar publicidade a outros dados sigilosos ou reservados, sob qualquer forma.

X - Sem prejuízo ao pensamento crítico e à liberdade de expressão, realizar ou provocar, de forma deliberada, infundada e leviana, exposições nas redes sociais ou outras mídias que causem prejuízos à imagem da instituição e de sua comunidade interna, bem como dar publicidade ou compactuar com tais conteúdos.

XI - Fazer registros no prontuário do paciente que contenham palavras ou expressões que configurem julgamentos subjetivos, preconceituosos ou discriminatórios.

XII - Alterar deliberadamente registros institucionais, modificando o teor de documentos, informações ou dados.

XIII - Comercializar, divulgar ou oferecer serviços ou produtos nas dependências, plataformas ou canais de comunicação do hospital, salvo em situações previamente autorizadas pela instituição.

XIV - Assediar qualquer pessoa moralmente (desqualificar, desequilibrar emocionalmente ou humilhar por meio de atitude continuada) ou sexualmente (buscar obter vantagens sexuais por meio de comportamento inoportuno, constrangedor ou indesejado, geralmente prevalecendo-se de relações de confiança, autoridade ou empregatícias).

XV - Praticar ações violentas, agressões físicas ou ofensas morais e humilhações a qualquer pessoa, mesmo em situações de conflito.

XVI - Utilizar vestimentas de áreas fechadas fora destes locais.

XVII - Violar direitos humanos, bem como compactuar ou omitir-se diante de sua violação.

XVIII - Realizar qualquer tipo de exposição, crítica, perseguição ou retaliação às pessoas que reportarem suspeita ou violação de leis, de regulamentos ou do Código de Conduta e Integridade.

XIX - Solicitar favores ou serviços de pessoas sob sua gestão ou de outras integrantes da comunidade interna em benefício próprio.

XX - Utilizar o horário de trabalho e/ou os recursos institucionais para o desenvolvimento de atividades não relacionadas às suas funções na instituição.

XXI - Consumir, portar ou comercializar álcool e/ou drogas na instituição, se apresentar ou permanecer nela sob seu efeito.

XXII - Portar armas nas dependências do HCPA, salvo quando a profissão assim o exigir e com a devida autorização legal.

XXIII - Fumar nas dependências da instituição.

Parágrafo único. O recebimento de brindes e convites de fornecedores é permitido, a título de cortesia, desde que possuam valor simbólico e não ultrapassem a quantia estabelecida pelo Código de Ética do Servidor Público Federal. O HCPA recomenda fortemente a seus colaboradores que não os aceitem em qualquer ocasião.

Capítulo VII

Denúncias

Art. 7º No HCPA, o canal para denúncias relacionadas ao descumprimento das orientações constantes neste Código de Conduta e Integridade é a Ouvidoria, que realiza o registro formal e o encaminhamento às devidas instâncias para apuração, acompanhamento e análise.

Parágrafo único. As pessoas que, de boa fé, realizarem denúncias ou



reportarem suspeita ou violação de lei, regulamento ou do Código de Conduta e Integridade terão assegurada a confidencialidade e não sofrerão qualquer tipo de retaliação ou sanção por parte da instituição.

Capítulo VIII

Das medidas disciplinares

Art. 8º A ação, omissão ou conivência que implique desobediência ou inobservância, por qualquer integrante da comunidade interna, das disposições previstas no Código de Conduta e Integridade, após apurada e se comprovada, estará sujeita às penalidades previstas em lei e de acordo com os vínculos com o HCPA, incluindo advertência, suspensão, demissão ou desligamento.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art.9º Este Código deve ser revisado no mínimo uma vez por ano, para eventuais ajustes e atualizações, mas poderá ser revisado ou aditado a qualquer tempo, conforme a necessidade.

Art.10. A responsabilidade por providenciar a atualização anual do Código de Conduta e Integridade do HCPA é da Diretoria Executiva, delegando-a à(s) área(s) competente(s).

Art.11. Cabe ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade e de suas atualizações.

Art.12. Este Código deverá estar disponível a toda a comunidade interna no site da instituição.

Art.13. Será oferecida continuamente à comunidade interna capacitação sobre o Código de Conduta e Integridade, por meio da Matriz de Capacitação Institucional.

Art.14. Cabe à Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa (CGRIC) providenciar a disponibilização de capacitação continuada da comunidade interna sobre o Código de Conduta e Integridade, bem como verificar o cumprimento de suas disposições.

Art.15. Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração controlar e garantir o livre acesso ao canal de denúncias (Ouvidoria), impedindo qualquer espécie de constrangimento à pessoa que o utilize de boa-fé.

O *Código de Conduta e Integridade* do HCPA foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 799, de 6/3/17.

Revisão aprovada na reunião da Diretoria Executiva nº 828 de 1º/4/2019.

Revisão aprovada na reunião da Diretoria Executiva nº 865 de 7/6/2021.

Revisão aprovada em Reunião do Conselho de Administração nº 474, de 30 de maio de 2022.

Revisão aprovada em Reunião do Diretoria Executiva nº 904 de 12/06/2023.

Revisão aprovada em Reunião do Conselho de Administração nº 497 de 26/06/2023.

Processo SEI/HCPA nº 23092.009444/2023-29



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359.8000
www.hcpa.edu.br